

**PROCESSO N.º 31.805/2021 – TJ/MA**  
**CONTRATO N.º 0089/2022 – TJMA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
MARANHÃO E A EMPRESA SURFACE ENGENHARIA E  
TOPOGRAFIA LTDA.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 257.545.483-20, portador da Carteira de Identidade n.º 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **Empresa SURFACE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.**, CNPJ n.º 09.491.927/0001-46, sediada à Rua Major Lopes, n.º 7, sala 7, Bairro São Pedro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.330-050, **Fone:** (31) 3586-5728 ou (31) 99694-6675, **E-mail:** [financeiro@surfaceengenharia.com.br](mailto:financeiro@surfaceengenharia.com.br), neste ato representada pelo **Sr. LEONARDO LEÃO GIACOMIN**, portador do registro CREA/MG 82536/D e inscrito no CPF sob n.º 029.083.206-30, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 31.805/2021, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 19/2022 – SRP (ARP n.º 43/2022) e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral e sondagem a percussão (investigação geotécnica) nos terrenos destinados à construção das unidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do Edital n.º PE 19/2022 SRP, proposta de preço apresentada pela empresa e Ata de Registro de Preço n.º 43/2022.

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                  | Quant. total | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|-----------------|
| 1    | Serviços levantamento topográfico planialtimétrico cadastral e sondagem a percussão (investigação geotécnica) nos terrenos destinados à construção das unidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão. | 01           | 238.718,60         | 238.718,60      |

**Valor total: R\$ 238.718,60 (Duzentos e trinta e oito mil, setecentos e dezoito reais e sessenta centavos)**

1.2. As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 19/2022-SRP integram o presente Contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **365 dias (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial, ficando adstrita aos créditos orçamentários, conforme art.57, caput, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 238.718,60 (Duzentos e trinta e oito mil, setecentos e dezoito reais e sessenta centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIARIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1656 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO; **NATUREZA DA DESPESA:** 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, conforme DESPACHO-CO – 24042022.

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho nº 2022NE000544/FERJ/MA**, emitida em 15/07/2022, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição: **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, CNPJ n.º 04.408.070/0001-34.**

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, em moeda corrente nacional, que somente será realizado após o “atesto” pelo servidor designado (fiscal) na Nota Fiscal apresentada pela Contratada.

5.2. O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições de fornecimento dos acervos previstos no Edital.

5.3. Caso o pagamento seja efetivado após o prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o **CONTRATANTE**, se obriga a pagar uma multa de 0,067% (sessenta e sete milésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 2% (dois por cento) do valor da nota fiscal, desde que devidamente comprovado em processo administrativo a culpa da Administração Público no referido atraso.

5.4. Para fins de pagamento, em anexos à nota fiscal/fatura deverão ser entregues certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, dentre outros.

5.5. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela **CONTRATADA**.

5.6. Constatada a conformidade dos acervos fornecidos com as especificações e quantidades em Contrato, o Fiscal designado atestará o recebimento mediante a assinatura sobre o carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.7. As notas fiscais deverão ser entregues no Centro Administrativo – TJ/MA, na Coordenadoria de Arquitetura e Engenharia, no 2º Andar, localizado na Rua do Egito, s/nº - Centro, São Luís/MA.

5.8. Em caso de possível aplicação de multa e consequente arbitramento à **CONTRATADA**, o valor da referida multa será deduzido do montante a ser pago pelo **CONTRATANTE**.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 6.1 Especificações Técnicas dos Serviços de Sondagem

6.1.1. Os processos a serem empregados dependem das características do terreno e da obra em questão. Sempre que forem julgados necessários, devem ser efetuados ensaios geotécnicos de laboratório (em amostras representativas e/ou indeformadas) e/ou de campo, a fim de melhor determinar as propriedades das camadas do terreno ou do maciço rochoso. Os estudos geotécnicos consistem, no mínimo, em sondagem de reconhecimento, que deve obedecer às prescrições da NBR 8036 e compreender:

- a) relatório fotográfico da execução dos serviços;
- b) relatório de apresentação dos serviços de prospecção, determinando as características do equipamento empregado, em particular do amostrador;
- c) planta de localização;
- d) perfil individual de cada sondagem, em escala 1:100, contendo:

- As diversas camadas do subsolo identificadas com as designações da NBR 6502;

- As profundidades das diversas camadas;
- Os valores encontrados das resistências à penetração do amostrador;
- O nível de água, quando encontrado.

e) deverá ser feito a materialização do ponto de referência.

#### 6.1.2. Relatório de Apresentação

8.1.2.1. Os resultados deverão ser apresentados em relatório, em formato ABNT A4, numerado, datado e assinado por responsável técnico pelo trabalho perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, constando os seguintes itens:

- Nome do interessado: Tribunal de Justiça;
- Local e natureza da obra;
- Descrição sumária do método e dos equipamentos empregados na realização das sondagens;
- Total perfurado, em metros;
- Outras observações e comentários, se julgados importantes;
- Referências aos desenhos constantes do relatório;
- Anexo ao relatório será entregue planta do local, contendo: Cotas e amarrações a referências facilmente encontradas e pouco mutáveis (logradouros públicos, acidentes geográficos, marcos topográficos, etc.), de forma a não deixar dúvidas quanto a sua localização;
- Localização das sondagens, cotadas e amarradas a elementos fixos e bens definidos no terreno;
- A posição da referência de nível (RN) tomada para o nivelamento das bocas das sondagens;
- Número(s) da(s) sondagem(s);
- Cota(s) da(s) boca(s) do(s) furo(s) de sondagem, com precisão de milímetros;
- Linhas horizontais cotadas a cada 5 (cinco) metros em relação à referência de nível (RN);
- Posição das amostras colhidas, devendo ser indicadas as amostras não recuperadas e os detritos colhidos por sedimentação;
- As profundidades, em relação à boca do furo, das transições das camadas e do final das sondagens;
- Planilha de dados no formato .csv, pdf, dwg e .ifc (impresso e em CD).

#### 6.2 Especificações Técnicas do Levantamento Topográfico Planialtimétrico

6.2.1. Deverá ser executado o levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, conforme norma NBR 13.133:1996, de todo o terreno verificando e assinalando em planta os seguintes elementos:

- Planta planialtimétrica em escala 1:250 (ou outra adequada) indicando a poligonal do terreno objeto do levantamento, com a sequência de vértices de coordenadas, implantados através de medidas de distâncias e ângulos, realizadas com métodos e critérios que garantam uma precisão compatível com a natureza dos trabalhos;
- Planta em escala 1:250 (ou outra adequada) contendo as curvas de nível, com equidistância máxima 50 cm (ou outra de acordo com as normas técnicas) e com indicação das referências de nível RN;
- Indicação de árvores cujos diâmetros sejam maiores que 0,05m, medidos a 1,20m do solo e com a indicação aproximada do diâmetro de suas copas (se houver);
- Realizar a limpeza pontual do terreno (quando necessário), retirando a vegetação existente, a fim de facilitar os trabalhos;
- Arruamentos existentes (guias, sarjetas, vagas de estacionamento) e calçadas, com identificação dos pavimentos (asfalto, cimentados, etc.), principalmente com indicação de acessos e ligação com as rodovias adjacentes ao terreno;
- Indicação e identificação das redes de infraestrutura existentes (rede elétrica, telefonia, água fria, esgoto, águas pluviais) e seus complementos (luminárias, postes, drenos, bocas-de-lobo, etc.);
- Postes da rede pública de energia elétrica, tampões de poços de visita e caixas de passagem das redes subterrâneas aparentes na data do levantamento, identificadas pelas inscrições nelas contidas;
- Indicação de acidentes naturais e artificiais existentes na área e nas adjacências (tais como: muros divisórios, contorno das edificações, taludes existentes com indicação de cotas de topo, pé de talude, etc.);
- Afloramentos rochosos, cursos d'água perenes ou intermitentes, lagoas, área de brejo, cercas, ou qualquer outra ocorrência;
- Indicação de níveis dos terrenos vizinhos;
- Planilha de dados no formato .csv, pdf, dwg e .ifc (impresso e em CD).

#### 6.2.2. Relatório de Apresentação

6.2.2.1. O projeto deverá ser entregue plotado em 2 (duas) vias, na escala de 1:250 (ou outra adequada), no formato conforme ABNT, adotando-se as convenções gráficas usuais para esse tipo de trabalho, com o relevo do terreno representado por curvas de nível com equidistância de 1,0 (um) metro e complementado por pontos cotados, devendo conter além das premissas citadas, o que segue:

- Norte geográfico;
- Legenda que permita a perfeita compreensão dos dados levantados;
- Levantamento fotográfico do local;
- O memorial descritivo, impresso, no formato ABNT A4, deverá conter o perímetro das divisas do imóvel, compreendendo ângulos, distâncias e áreas, suas características, confrontações, documentos de referência, etc.

### 6.3. Recebimento dos Serviços

6.3.1. Após concluídos, os serviços serão recebidos pela Fiscalização do TJ/MA, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em rigorosa obediência aos seguintes procedimentos:

- I – Provisoriamente, em até quinze 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal, mediante análise dos documentos técnicos entregue e aceite, emitindo-se Termo de Recebimento Provisório no qual constarão todas as providências necessárias;
- II – Definitivamente, depois de sanadas todas as irregularidades apontadas no Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o art. 69 da Lei nº 8.666/93, emitindo-se o Termo de Recebimento Definitivo em até 90 (noventa) dias, conforme alínea “b”, inciso I do art. 73, c/c § 3º, da mencionada Lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às localidades da prestação do serviço, prestando as devidas comunicações e informações pertinentes à Comarca;
- d) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar o Contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, nos termos da Resolução 21/2018 – TJ/MA;
- f) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais;
- g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto no Termo de Referência;
- h) Recusar qualquer material ou serviço entregue, fornecido ou prestado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e normas técnicas;
- i) Receber provisoriamente e definitivamente a documentação final de cada etapa dos serviços, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar os serviços de acordo com os prazos estabelecidos nas ordens de serviço e especificações técnicas;
- b) Providenciar perante o CREA as ART's referentes ao objeto do contrato e às especialidades pertinentes aos serviços previstos, quando couber;



- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- d) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, tais como: materiais, salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições previdenciárias; indenizações; vale-refeição; vale-transporte, encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- e) Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais;
- f) Manter durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou terceiros, por seus funcionários ou preposto durante a execução do objeto contratual;
- h) Determinar, imediatamente, a substituição de qualquer profissional cuja atuação permanente e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- m) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de proteção Individual – EPI;
- n) A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art 65. §§ 1º e 2º da Lei nº 8666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia na modalidade escolhida, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, podendo ser acrescido em razão do disposto no parágrafo 9.2 do termo de referência, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

9.2. Será obrigatória a prestação de garantia adicional, caso ocorra o previsto no § 2º, do art. 48 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

9.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual e seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

9.6. A prorrogação da vigência do contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, obriga a **CONTRATADA** a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa do contrato, ou prestar nova garantia, observando que:

9.6.1. O valor corresponderá ao período aditado;

9.6.2. A nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à **CONTRATADA** prestá-la ao Tribunal no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

9.6.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

9.6.4. O **CONTRATANTE**, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

a) A **CONTRATADA** comunicar previa e justificadamente essa intenção;

b) A fiscalização declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como pendências relativas à execução do objeto ou foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando a apuração de responsabilidade da **CONTRATADA**;

c) A substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8666/93;

d) A nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório;

e) No caso de fiança bancária e Seguro-Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência igual à da substituída.

9.6.5. É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de seguro garantia e carta de fiança bancária.

## **CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93,



garantida a prévia defesa, estipuladas as seguintes penalidades:

- Advertência, que deverá ser feita através de notificação emitida pelo Fiscal e Diretoria de Engenharia, mediante contra-recibo, do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;  
Obs.: Após recebimento da Notificação a **CONTRATADA** se obrigará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a apresentar manifestação formal de ampla defesa por meio de Carta/Ofício junto ao fiscal e Diretoria de Engenharia.
- Multa de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela em mora, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato, limitados ao total de 10% sobre o valor do Contrato;
- Em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao período em que for constatado o novo descumprimento contratual;
- Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de não atendimento à notificação realizada pela Diretoria de Engenharia;
- Rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades, nos casos de aplicações de multas por 03 (três) vezes, devido à incidência da má execução dos serviços e/ou não cumprimento das notificações;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. Caberá à Diretoria de Engenharia do Tribunal de Justiça a Gestão do Contrato.

8.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados na Portaria anexa a este instrumento.

11.3. Com base na Resolução 21/2018-GP, competirá aos fiscais designados o que segue:

- Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- Se necessário, realizar vistorias técnicas a fim de verificar o andamento e desempenho da **CONTRATADA** (satisfatório/insatisfatório), principalmente no que concerne ao cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Contrato.
- Transmitir instruções à **CONTRATADA** sobre eventuais modificações/alterações de prazos;

- Elaborar relatórios técnicos e fundamentar todo processo de concessão de aditivos, com vistas a prorrogação de prazos de execução e vigência (no mínimo 03 meses de antecedência), bem como supressões ou acréscimos (valor), devidamente justificados (se necessários);
- Notificar, sempre que necessário, a **CONTRATADA** nos casos de lentidão na realização dos serviços observando os prazos estabelecidos, bem como nos casos de não inicialização dos trabalhos solicitados;
- Determinar a aplicação de glosas ou multas por inexecução parcial do contrato;
- Notificar a **CONTRATADA** sempre que observados erros na execução do contrato;
- Dar imediata ciência por escrito aos seus superiores sobre incidentes e ocorrências referente à execução dos serviços que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.

11.4. A Gestão de Contrato ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Projetos de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça (gestor), competindo-lhe:

- a) Dar suporte necessário administrativo e monitorar os prazos de vigência contratual em conjunto com o fiscal, tomando as providências cabíveis quanto aos processos relativos a renovação e pedidos de formalização de novos termos aditivos;
- b) promover reuniões técnicas, sempre que necessário, visando o acompanhamento dos serviços relacionados em Contrato;
- c) notificar em conjunto com o fiscal, por escrito, a **CONTRATADA**, acerca da ocorrência de quaisquer imperfeições identificadas no curso da execução dos serviços e fixar prazos para as respectivas correções;
- d) controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar a prorrogação, acompanhada da prova de vantajosidade econômica, quando for o caso, com antecedência de no mínimo 90 dias (3 meses);
- e) esclarecer eventuais dúvidas apresentadas pela **CONTRATADA**;
- f) averiguar o não cumprimento dos serviços descritos neste Contrato;
- g) informar prontamente sobre ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA** ou à rescisão do contrato aos seus superiores.

## CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE E REVISÃO

12.1. Os preços apresentados pela **CONTRATADA** serão irrealizáveis pelo período 12 (doze) meses contados a partir da data apresentação da proposta. Após esse período os mesmos serão reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = [(I_1 - I_0) / (I_0)] \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I<sub>1</sub> = índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta

I<sub>0</sub> = índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

12.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

12.3. O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

12.6. Fica a **CONTRATADA** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.7. Para a **CONTRATADA** ter direito a uma segunda incidência de reajuste, deverá transcorrer um novo período de 12 (doze) meses. Portanto, do 12º ao 23º mês a **CONTRATADA** fará jus a apenas um reajuste considerando 12 meses. Somente a partir do 24º mês haverá a incidência de nova alíquota de reajuste.

### **CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei 8.666/93. Do ponto de vista técnico são motivos para rescisão do contrato, os casos de:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, bem como do Termo de Referência.

II – lentidão no cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão dos serviços, conforme prazos estipulados na O.S., sem motivos justificados;

III – atraso injustificado no início dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Serviço pelo **CONTRATANTE**;

IV – paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação por escrito, ao **CONTRATANTE**;

V – Não tomar providências tempestivas para sanar impropriedades / irregularidades constatadas e notificadas pela fiscalização;

VI – Ser notificada (advertência) por 03 (três) vezes consecutivas pela Fiscalização, por conta de irregularidades constatadas e não cumprimento das cláusulas do Termo de Referência.

13.2. Também constituem motivos para a rescisão contratual, os enumerados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

14.1. O presente contrato tem fundamento a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações.

14.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 31.805/2021–TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital PE 19/2022, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

**PAULO SERGIO VELTEN**  
**PEREIRA:25754548320**

Assinado de forma digital por  
PAULO SERGIO VELTEN  
PEREIRA:25754548320  
Dados: 2022.08.24 11:36:24 -03'00'

**Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão  
[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]

**LEONARDO**  
**LEAO**  
**GIACOMIN:0**  
**2908320630**

Digitally signed by  
LEONARDO LEAO  
GIACOMIN:02908320630  
DN: cn=LEONARDO LEAO  
GIACOMIN:02908320630  
c=BR o=ICP-Brasil  
ou=Certificado PF A3  
Reason: I am approving this  
document  
Location:  
Date: 2022-08-16 15:54-03:00

**LEONARDO LEÃO GIACOMIN**  
Representante Legal da Empresa  
[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]